



LEI Nº 2.002/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Paracuru/CE, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Paracuru/CE, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar com área não superior a 12 (doze) hectares de terra, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o iniciar ou o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, combustível, lubrificantes, materiais ou insumos, mão-de-obra, mudas, sementes, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo subsidiará, na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

Art. 4º. Nos incentivos concedidos na forma do Art. 3º, desta Lei, caso os projetos não se efetivarem no prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

I - Os serviços relativos ao Art. 3º, desta Lei, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas:



a) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural);

b) Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto;

II – Caso o interessado não seja proprietário, poderá usufruir dos benefícios dessa Lei caso esteja inserido em algum programa municipal de cessão provisória de terras para plantio.

Art. 5º. A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços deverá fazê-lo por despacho, com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Art. 6º. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 7º. Os incentivos deverão ser solicitados junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos.

Art. 8º. Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com o Município ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município, ou quanto à entrega de talões de produtor rural.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e de modo expresso a Lei Municipal nº 1993, de 19 de novembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 09 dias de março de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 090301/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

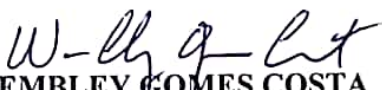
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.002/2022, de 09 de março de 2022, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 09 dias do mês de março de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal